

DECRETO Nº 10 718

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no artigo 10, item V e parágrafo único da Lei nº 10.234, de 06 de fevereiro de 1970,

DECRETA:

ART. 1º — Aos membros da Comissão de Desapropriações, vinculada à Secretaria de Viação e Obras de acordo com a Lei nº 11.859, de 05 de dezembro de 1975, será atribuída uma gratificação mensal correspondente ao vencimento atribuído ao símbolo "CSEC".

§ 1º — Perderá a gratificação correspondente à reunião o membro que, injustificadamente, a ela não comparecer.

§ 2º — Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior proceder-se-á a divisão do valor de

gratificação pelo número de reuniões realizadas no respectivo mês.

ART. 2º — Para o membro fazer jus à gratificação estabelecida no artigo 1º deste Decreto, deverá a Comissão de Desapropriações reunir-se, no mínimo, quatro (04) vezes por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO — Na hipótese de não realização de, no mínimo, quatro (04) reuniões mensais, será pago a cada um dos membros, por reunião realizada, importância correspondente a um quarto (1/4) dos vencimentos atribuídos ao símbolo "CSEC".

ART. 3º — Para a perfeita execução deste Decreto a Secretaria de Viação e Obras fará, mensalmente, as devidas comunicações à Secretaria de Administração.

ART. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de abril de 1976

a) **Antônio Arruda de Farias** — PREFEITO